



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- PROCURADORIA JURÍDICA -**

OFÍCIO Nº092/2019/PROJUR.

Porto Murtinho-MS, 08 de maio de 2019.

Exmo. Sr. Flávio Abreu

Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho MS

Assunto: Resposta Requerimento n. 006/2019 encaminhado ao Prefeito de Porto Murtinho Derlei João Delevatti e a Ex-Secretária de Obras Sra. Isabel Froés.

Senhor Presidente,

Em resposta ao requerimento n. 006/2019, oriundo desta Câmara de Vereadores, informo que os materiais apresentados por imagens anexas ao requerimento, não se tratam bens públicos do município, como se verifica pela informação encaminhada pelo setor responsável, tratando apenas de materiais originados de peças de veículo e máquinas.

Convém destacar que a retirada desses materiais se deu razão organização local da Secretaria de Obras, sendo que antes da retirada foi confeccionado relatório dos materiais considerados irrecuperáveis, e dentre eles alguns foram retirados do local.

Assim, ainda está presente na Secretaria de Obras, diversos materiais considerados inservíveis, incluindo o constante no item 9 do relatório, o qual poderá ser vistoriado caso esses requerentes entendam necessário.



No mais, não foi realizado procedimento licitatório na modalidade leilão, em razão de se tratar de materiais considerados antieconômicos e irrecuperáveis, bem como, por não constarem na lista de bens patrimoniais do município, vez que não se enquadrarem nas condições necessárias de bem público, conforme disposto na legislação vigente.

A empresa responsável pela retirada dos materiais, efetivou o pagamento no importe à prefeitura conforme comprovante em anexo, dos quais ainda não possuem destinação final.

Por fim, restou prejudicada a ocorrência de baixa dos bens em razão destes não serem considerados bens públicos, e por tal motivo não constarem na relação patrimonial do município.

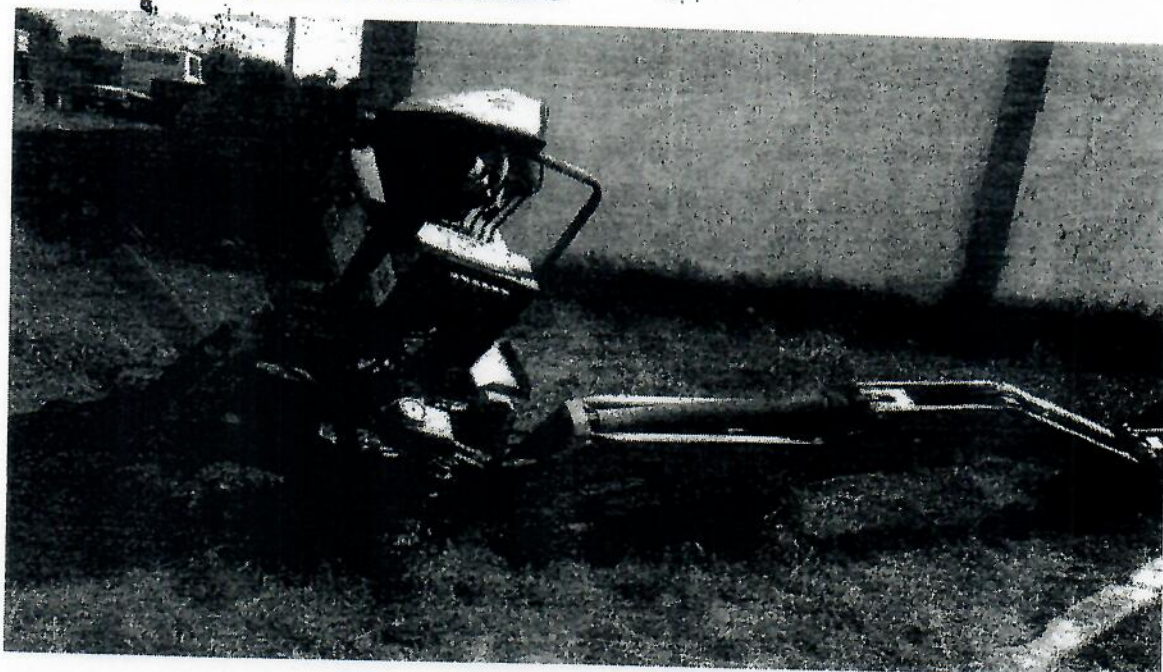
Por oportuno, salienta-se que estamos à disposição para elucidar maiores esclarecimentos e antecipamos os nossos votos de elevada estima e consideração.


MAÍSA OVIEDO MILANDRI
Procuradora Jurídica
OAB /MS Nº 17666

RELATORIO

O Presente relatório foi realizado para constatar descartes de materiais e peças de veículos e maquinas a ser classificado como: **(Ocioso Antieconômico e Irrecuperável)**.

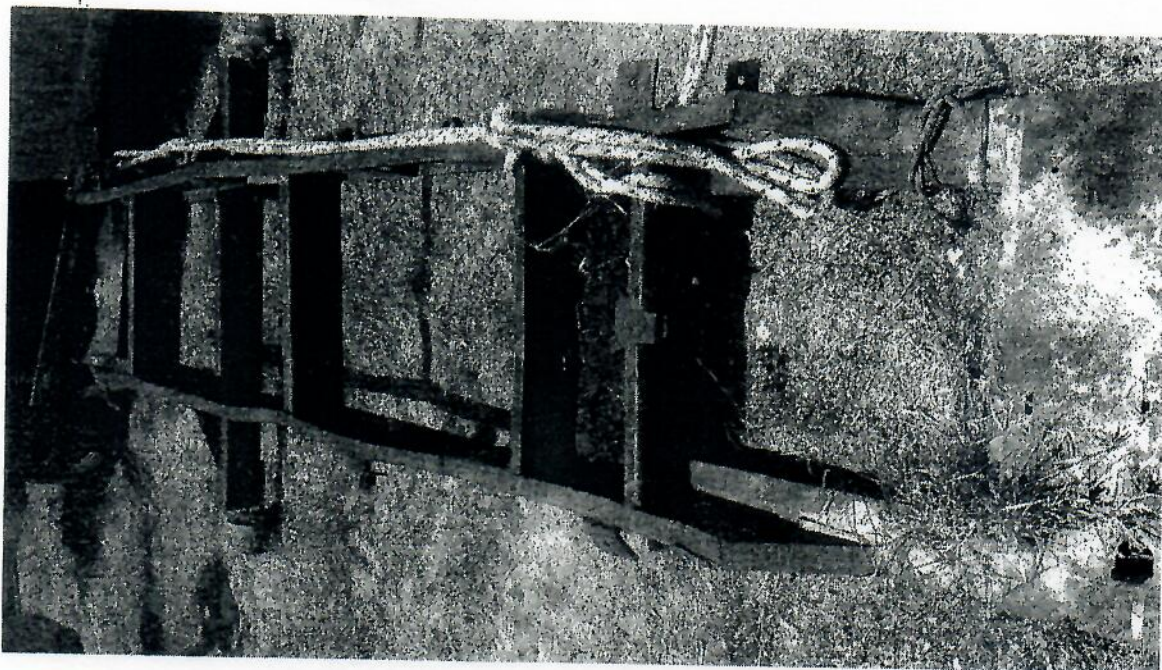
01) RETROESCAVADEIRA AGRÍCOLA.



Perca total, desgaste intenso de vários componentes que compõe o acionamento da bomba hidráulica e comando, sistema de giro munido de válvulas de alívio irrecuperável.

- Classificação: irrecuperável.

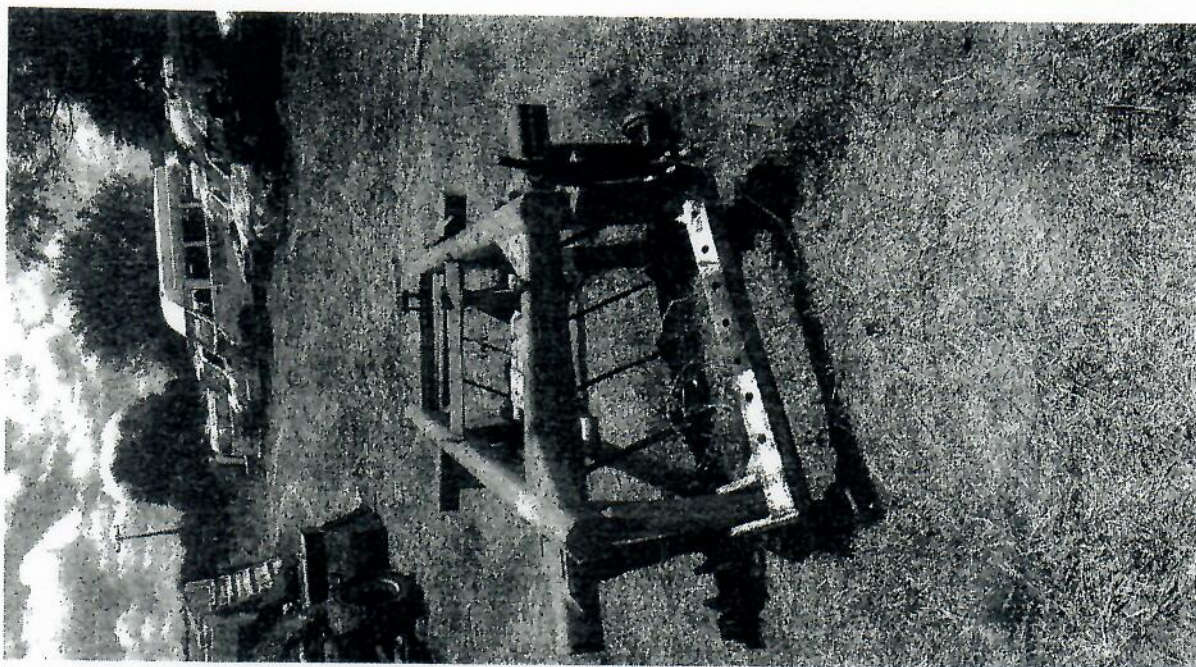
02) CHASSI.



Desgaste intenso e ruptura de peças oxidadas

- Classificação Irrecuperável.

03) GRADE ARADORA.



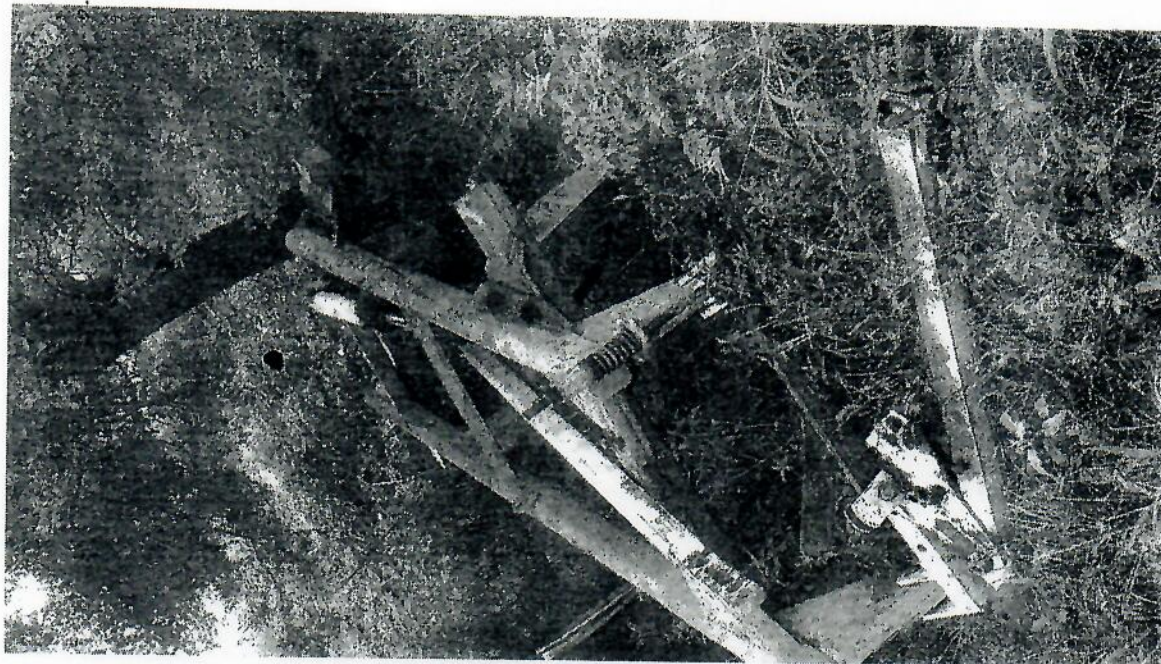
Estrutura desgastada e desalinhado impossibilidade de uso.

- Classificação: irrecuperável.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

04) GRADE ARADORA.



Estrutura desgastada e desalinhado impossibilidade de uso.

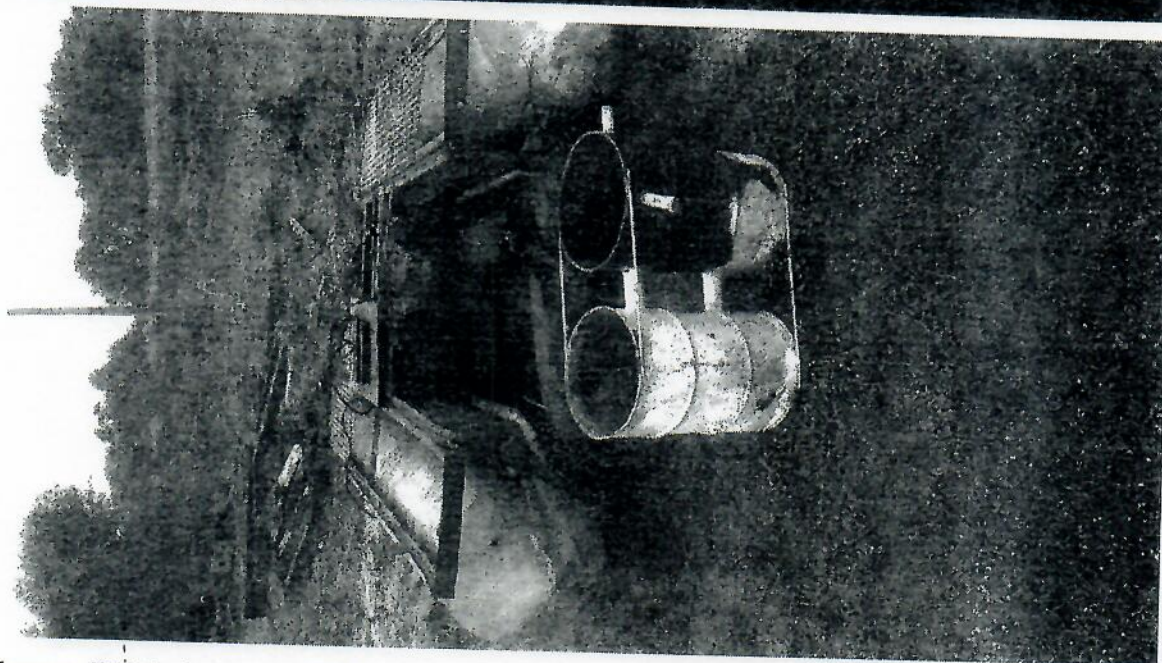
- Classificação: Irrecuperável.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

05) BASE FLUTUANTE DE CAPTAÇÃO HÍDRICO FLUVIAL.



Impossibilidade total de uso risco de prejuízo ecológico.

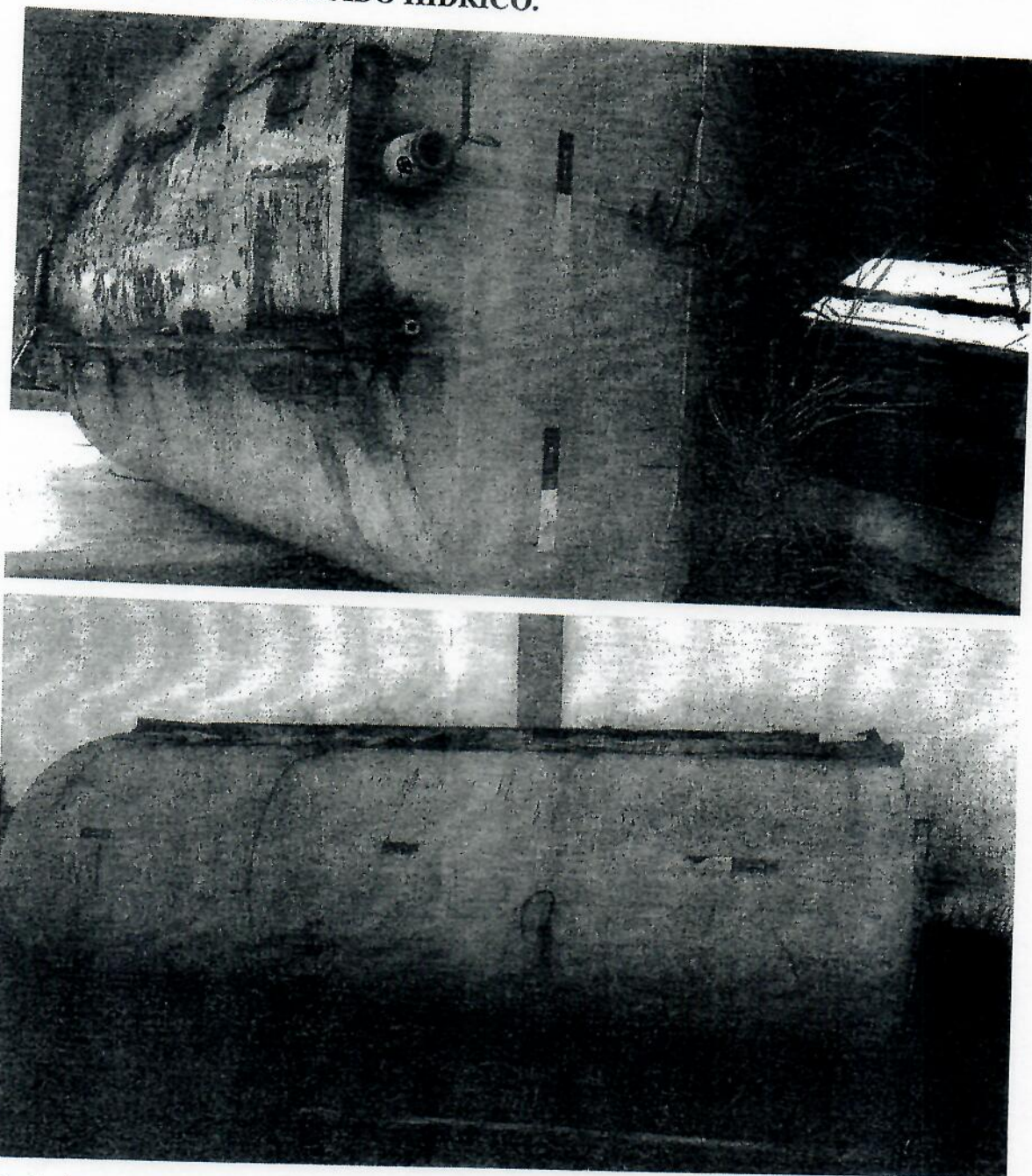
- Classificado como: irrecuperável para o uso.

P.

H

[Handwritten signature]

06) TANQUE PARA FLUIDO HÍDRICO.



Perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

- Classificado como: irrecuperável para o uso.

[Signature]

[Signature]

PONTE TIPO PASSARELA.

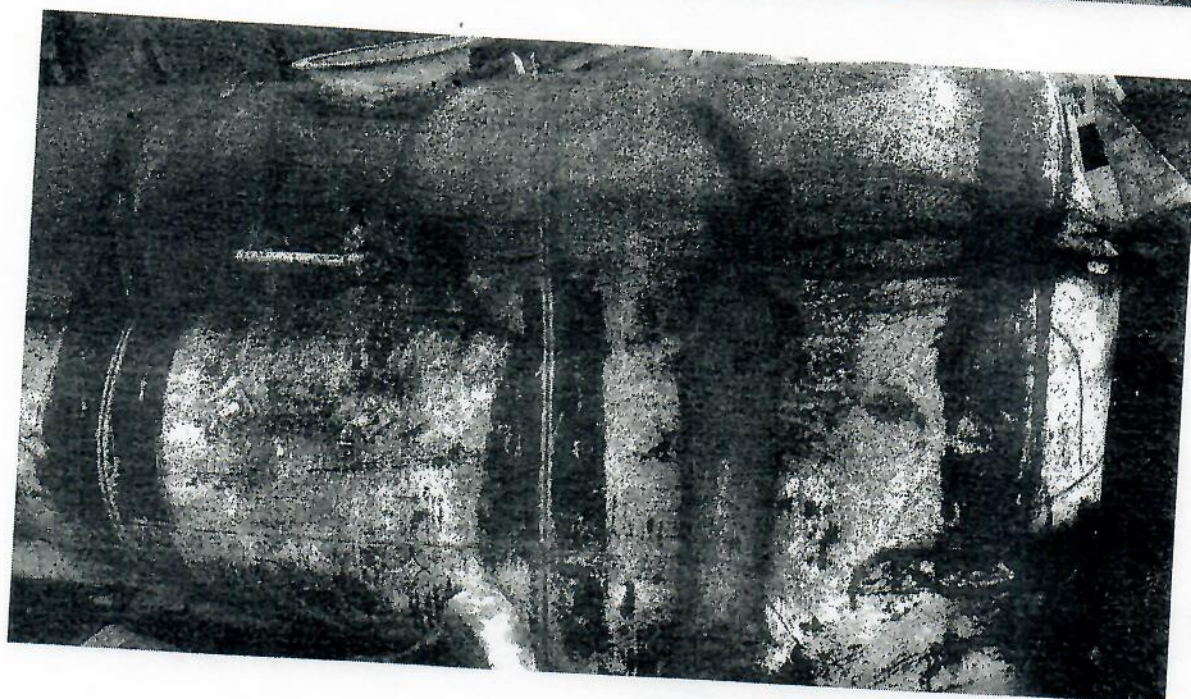


Impossibilidade total de uso risco de prejuízo ecológico.
classificado como: irrecuperável para o uso.

4-2

H [Signature]

TANQUE PARA FLUIDO HÍDRICO.



Perca de sua característica ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

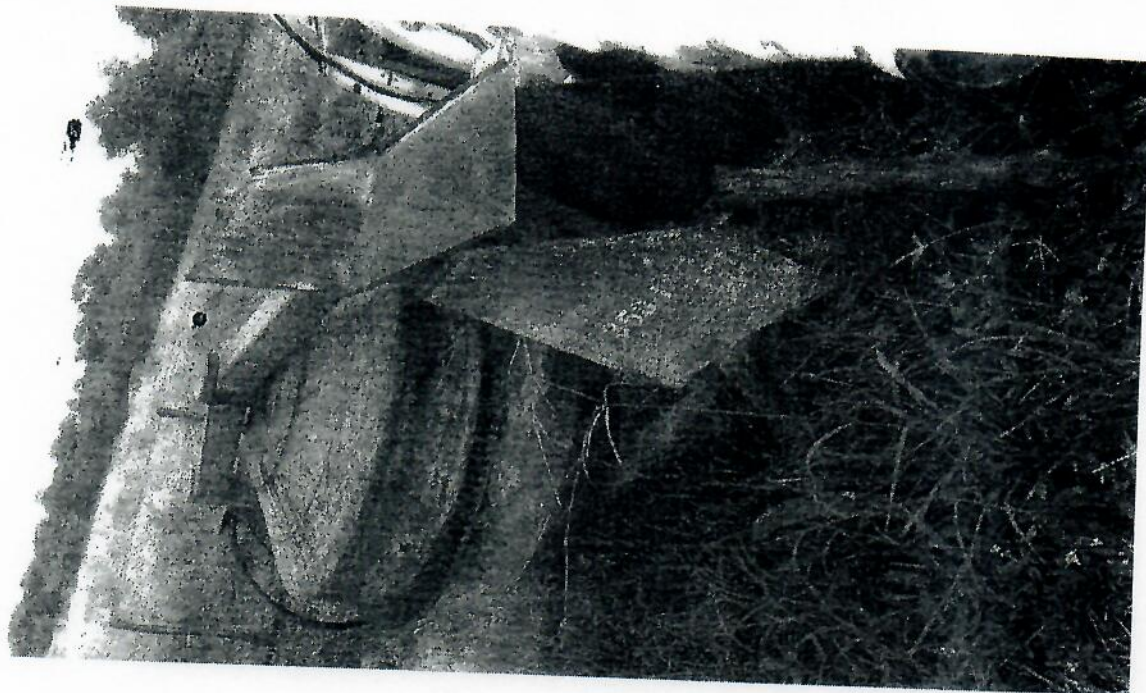
- Classificado como: irrecuperável para uso.

Rc.

A.

[Handwritten signature]

09) BETONEIRA.



Perca de sua característica ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

- Classificado como: irrecuperável para uso.

HC

H- [signature]

10) METAIS FERROSOS.



Metais ferrosos totalmente inservíveis cujas utilizações inservíveis.
Classificação: sucatas pesadas. (Decreto nº 18.955/1977, anexo IV).

João Rosa Caballero

Serviços Gerais

Aristides Ribeiro

Chefe de Divisão

Claudio Torres

Coordenador de Almoxarifado

ISABEL FRÖES PONCE
Secretária Municipal de obras
habitação e serviços Públicos
Portaria 011/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

Documento de Arrecadação Municipal

Código do Contribuinte: 6706

Contribuinte: 00006706

Quadra:

Lote:

Proprietário: THIAGO FRAILE FAZAN

CPF/CNPJ: 014.924.321-99

End.: FELIPE NERY ALÉM

N.º 500

Bairro:

Complemento:

Nun.Doc: 1226718

ANO: 2019

OUTRAS RECEITAS

Seq. Ano	Referente	Receita	Parc	Vencimento	Valor	Correção	Juros	Multa	Desconto:	Total
1 2019	Pedido: 12276	OR	1	29/03/2019	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350,00
Total:					350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350,00

Descrição: OUTRAS RECEITAS

81630000003-0 50003450201-2 90329001226-4 71800000011-4

PAGÁVEL EM TODAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, C.E.F, CASAS
LOTÉRICAS, CORREIOS.

Total:

350,00 VIA CONTRIBUINTE



VIA DO CLIENTE

CORRESPONDENTE DO BANCO BRADESCO S.A.
FESTUGATO E FESTUGATO LTDA
R DR CORREIA 747
TERM.NET-ISO 00031494 DATA 28/03/2019
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS

DATA: 28/03/2019 HORA DE BRASILIA: 10:36

CODIGO DA BARRAS:
81630000003-0 50003450201-2
90329001226-4 71800000011-4

CODIGO DO TEBELIO : 0020
VALOR PRINCIPAL : 350,00
VALOR DA MULTA : 0,00
VALOR DOS JUROS : 0,00
VALOR DOS DESCONTOS : 0,00
VALOR PAGO : 350,00

LIPALSA ORÇAO:
PM P. MURTINHO

AG.BRADESCO: 0223 - PORTO MURTINHO
PACB : 060 - FARMACIA CENTRAL
NSU:002659308202 AUTENTICACAO:94750;

ESTE DOCUMENTO SERVE COMO COMPROVANTE
DE PAGAMENTO. PORTANTO, DEVERA SER
GUARDADO PARA APRESENTACAO AO ORGAO
COMPETENTE, QUANDO REQUISITADO.

UNIVERSIDADE BRADESCO
0800 727 9933

NSU REDE: 189287 HORA REDE: 10:36:25



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO-MS
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO**

C.I. Nº 003/2019

A: Sra. Maisa Oviedo Milandri

M.D. Procuradora Jurídica Municipal

NESTA

Prezada Senhora,

Em atenção a C.I. Nº 122/2019/PROJUR, informo a V.S^a, que após examinar nossa relação de Patrimônio desde sua implantação, ficou constatado que o relatório em anexo nos enviado por essa Procuradoria Jurídica **(01-Retroescavadeira Agrícola; 02- Chassi; 03- Grade Aradora; 04- Grade Aradora; 05- Base Flutuante de Captação Hídrico Fluvial; 06- Tanque para Fluido Hídrico; 07- Ponte Tipo Passarela; 08- Tanque para Fluido Hídrico; 10- Metais Ferroso)** não fazem nem fizeram parte do Patrimônio Público Municipal.

Sendo só o que se apresenta, reiteramos votos de estima e apreço.

Porto Murtinho – MS, 30 de Abril de 2019

Luiz Gomes Netto

Responsável pelo Departamento de Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Procuradoria Jurídica -

C.I. Nº 122/2019/PROJUR

Porto Murtinho-MS, 24 de abril de 2019.

Ilmo. Sr.
LUIZ GOMES NETTO
Responsável pelo Patrimônio
NESTA

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo por intermédio da presente requisitamos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informações referentes ao Relatório Fotográfico em anexo, identificando-os individualmente se fazem ou faziam parte do patrimônio público municipal.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Maísa Oviedo Milandri
MAÍSA OVIEDO MILANDRI
Procuradora Jurídica
OAB /MS Nº 17666

RECEBI em 25.04.2019
[Assinatura]

CÓPIA